



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E EMPRESA VANTUIR MOREIRA MIRANDA29098292860.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ /MF nº. 18.128.249/0001-42, com sede na Praça. Con Agostinho José Rezende, 30 Dores do Turvo - MG, 36513-000, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor Prefeito Municipal VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VANTUIR MOREIRA MIRANDA29098292860**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 32.573.938/0001-97, situada na Comunidade Vista Alegre, s/nº, zona rural, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representada por Vantuir Moreira Miranda, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 32217944, OE.:SSP/SP, CPF/MF 290.982.928-60, residente e domiciliado em Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório a que se refere o Edital de Pregão Presencial. 08/2019, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor.

Item	Rota	Especificação	Km dia	Dias de aula	Valor do KM rodado	Valor dia	Valor total
06	F	Transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino (ida e volta), realizado por <b>Micro Ônibus</b> , com capacidade mínima para 20 passageiros nas regiões de: Moreiras, Acaba de Crer, Alto da Serra de Senador, Cachoeira, e Engenho à zona urbana, num percurso diário de 108 km, perfazendo o total de 21.000 km, referente à estimativa de 200 dias letivos no exercício de 2019.	108	200	3,74	403,92	80.784,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 80.784,00 (oitenta mil setecentos e oitenta e quatro reais), conforme quadro da Cláusula Primeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30, CENTRO, DORES DO TURVO-MG  
CEP: 36.513-000 TEL FAX: (32)3576-1130Email: [prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br)



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, exercício 2019: 02.06.01.12.361.0407.2042.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo-quinto) dia útil de mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, liberada e aprovada pelo Departamento Municipal em que se prestou o serviço e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante interesse de ambas as partes, uma vez que se tratam de serviços continuados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela prestação dos serviços;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) realizar o transporte em veículo com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a este ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:
  - cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
  - cópia da carteira de motorista categoria “D”, do motorista condutor do veículo;
  - cópia da certidão negativa criminal do condutor do veículo;
  - cópia do relatório de pontuação do condutor do veículo, junto ao Detran;
  - cópia do certificado de curso para a condução de transporte escolar em nome do condutor do veículo;
  - cópia do laudo de vistoria do veículo que será utilizado durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30, CENTRO, DORES DO TURVO-MG  
CEP: 36.513-000 TEL FAX: (32)3576-1130Email: [prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br)





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

- multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato;
- advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dores do Turvo/MG, 07 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE**

Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

**EMPRESA VANTUIR MOREIRA MIRANDA 29098292860 - CONTRATADA**

Vantuir Moreira Miranda - representante

Testemunhas:

Nome: Ana Carla de Souza Coelho  
CPF: 119.079.716-02

Nome: Valdir dos Santos Moreira  
CPF: 522-764.146-34